



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"W

População: 6.646 hab.
IBGE 2021

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



PROJETO DE LEI Nº 006/2023

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE ÁGUAS MORNAS – PMT.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Turismo de Águas Mornas – PMT, constante do anexo único da presente Lei, com duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo de Águas Mornas constitui-se num documento estratégico e de uma política pública de responsabilidade do Conselho Municipal de Turismo com a participação de toda a coletividade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo, em reuniões mensais, através da criação de Câmaras Temáticas deverá discutir, analisar, encaminhar e monitorar as iniciativas propostas no PMT para que suas ações sejam executadas, tendo os indicadores como referência da gestão e efetivação do planejamento.

§ 1º Poderão participar dos encontros de monitoramento do PMT todos aqueles que contribuíram para a sua elaboração.

§ 2º O trabalho de acompanhamento e monitoramento do PMT deverá ser mantido em caráter permanente pela gestão pública municipal, com a finalidade de alcançar todos os objetivos propostos, consolidando Águas Mornas como um importante destino turístico.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo designará servidor para acompanhar e monitorar o andamento da execução do PMT durante toda a sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Águas Mornas, 17 de abril de 2023


Omero Prim
Prefeito Municipal